



*Centro de Educação  
Profissional Integrado*

# Centro Integrado de Ensino

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

**ÍNDICE**

<b>PREAMBULO.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS COMUNS.....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO II – DOS COLABORADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO III – DOS COLABORADORES DOCENTES.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO IV – DOS COLABORADORES NÃO DOCENTES.....</b>	<b>9</b>
<b>TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE E DOS DEMAIS ALUNOS DO CEPI.....</b>	<b>9</b>
<b>TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I – Das Fundações e dos Convênios.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO II – Da Pesquisa.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO III – Das Publicações.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IV – Do Uso do Nome do CEPI.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO V – Registros de Dados e Informática.....</b>	<b>12</b>
<b>TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>

## PREÂMBULO

Um Código de Ética destinado a nortear as relações humanas no interior do CEPI pode contemplar tanto princípios universais quanto recomendações específicas, peculiares às instituições de ensino.

Os princípios éticos gerais remetem a documentos que já alcançaram consenso internacional, como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), que constitui o pressuposto de todas as constituições contemporâneas de inspiração democrática.

O CEPI adota os princípios indissociáveis aprovados pela Associação Internacional de Universidades, convocada pela Unesco em 1950 e em 1998, a saber:

- 1) o direito de buscar conhecimento por si mesmo e de persegui-lo até onde a procura da verdade possa conduzir;
- 2) a tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política;
- 3) a obrigação, enquanto instituição social, de promover, mediante o ensino e a pesquisa, os princípios de liberdade e justiça, dignidade e solidariedade, e de desenvolver ajuda mútua, material e moral, em nível internacional.

São inerentes a Ética Educacional o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.

O CEPI deve sempre agir e se manifestar a favor da defesa e da promoção dos direitos humanos, aí incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos sociais, econômicos e culturais e os direitos da humanidade.

## TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS COMUNS

**Artigo 1º** - O presente Código de Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito do CEPI tendo como postulados o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à integridade acadêmica da instituição, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e a defesa do CEPI.

**Artigo 2º** - São considerados membros do CEPI para fim de observância dos preceitos deste Código, os seus colaboradores docentes e não-docentes, o corpo discente e demais alunos, definidos nos artigos do Regimento Geral, devendo prevalecer, dentre todos, o respeito mútuo e a preservação da dignidade da pessoa humana.

**Parágrafo único** – As disposições deste Código de Ética aplicam-se também aos professores, colaboradores e visitantes, bem como pesquisadores, bolsistas e todos aqueles que se utilizem de bens do CEPI.

**Artigo 3º** - A ação do CEPI, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. a não adoção de preferências ideológicas, religiosas, políticas e raciais, bem como quanto ao sexo e à origem;
- II. a não adoção de posições de natureza partidária;
- III. a não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a do CEPI de seus objetivos científicos, culturais e sociais.

**Artigo 4º** - Nas relações entre os membros do CEPI deve ser garantido:

- I. o intercâmbio de idéias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas;
- II. o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito.

**Artigo 5º** - É dever dos membros do CEPI:

- I. observar as normas deste Código e os postulados éticos da Instituição, visando manter e preservar o funcionamento de suas estruturas , o respeito,

os bons costumes e preceitos morais e a valorização do nome e da imagem do CEPI;

- II. defender e promover medidas em favor do ensino, em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;
- III. propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus membros e de seu aperfeiçoamento e atualização;
- IV. prestar colaboração ao Estado e à Sociedade no esclarecimento e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social e econômico;
- V. incentivar o respeito à verdade.

**Artigo 6º** - Constitui dever funcional e acadêmico dos membros do CEPI:

- I. agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- II. aprimorar continuamente os seus conhecimentos;
- III. prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os à Comissão de Ética (artigo 40);
- IV. corrigir erros, omissões, desvios ou abuso na prestação das atividades voltadas às finalidades do CEPI;
- V. promover a melhoria das atividades desenvolvidas pelo CEPI, garantindo sua qualidade;
- VI. promover o desenvolvimento e velar pela realização dos fins do CEPI;
- VII. promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados;
- VIII. preservar o patrimônio material e imaterial do CEPI e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e órgãos.

**Artigo 7º** - Os membros do CEPI devem abster-se de:

- I. valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;
- II. declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

- III. fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses do CEPI;
- IV. divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;
- V. comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.

## TÍTULO II - DOS COLABORADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

**Artigo 8º** - As relações entre colaboradores devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante a do CEPI.

**Artigo 9º** - A posição hierárquica ocupada por colaboradores docentes ou não docentes não poderá ser utilizada para:

- I. desrespeitar ou discriminar subordinados;
- II. criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;
- III. impedir que, por motivo não justificado, se usem as instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso for consentâneo com os fins do CEPI.
- IV. Favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, com fins não consentâneos com os objetivos do CEPI.
- V. Constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

**Artigo 10º** - o colaborador docente ou não docente em posição de direção ou chefia deve:

- I. zelar para que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos previstos neste Código;
- II. orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;
- III. promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

**Artigo 11º** - O colaborador deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses do CEPI, especialmente em situações nas quais haja:

- I. conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não educacionais;
- II. conflito de interesses entre o do CEPI e instituições públicas e privadas;
- III. relacionamento pessoal ou profissional do colaborador com instituições fornecedoras do CEPI.

**Artigo 12º** – Nenhum colaborador docente ou não docente deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pelo CEPI, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

**Artigo 13º** – Nenhum colaborador docente ou não docente deve participar de decisões relacionadas a atribuições de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico do CEPI, a qualquer título, para familiar ou pessoa com que tenha relações que comprometam julgamento isento.

**Artigo 14º** – Cabe ao colaborador docente ou não docente vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

### TITULO III – DOS COLABORADORES DOCENTES

- I. exercer sua função com autonomia;
- II. contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;
- III. zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;
- IV. empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

- V. apontar aos órgãos competentes da instituição em que trabalha, sugerindo formas de aperfeiçoamento, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência;
- VI. atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor.

**Artigo 15º** – Deve, ainda, o docente:

- I. cumprir pessoalmente sua carga horária;
- II. adequar sua forma de ensino às condições do aluno e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;
- III. apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;
- IV. exercer o ensino e a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;
- V. denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;
- VI. respeitar as atividades associativas dos alunos.
- VII. Respeitar as normas da Instituição.

**Artigo 16º** – Deve o docente abster-se de:

- I. exercer a profissão docente em instituições nas quais as condições de trabalho não sejam dignas ou que possam ser prejudiciais à educação;
- II. fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco;
- III. fornecer documentos que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade.

**Artigo 17º** – A relação do docente com os demais profissionais da área deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

**Artigo 18º** – Nas relações dos membros de comissões examinadoras de concursos docentes com os candidatos devem ser observados os seguintes preceitos:

- I. aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos à do CEPI os princípios e normas deste Código de Ética, especialmente aqueles constantes dos Títulos I e II;

- II. no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

#### TÍTULO IV – DOS COLABORADORES NÃO DOCENTES

**Artigo 19º** – É dever do servidor não-docente:

- I. adotar critério justo e honesto nas suas atividades;
- II. prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;
- III. empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral.

#### TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE E DOS DEMAIS ALUNOS DO CEPI

**Artigo 20º** – As relações entre os membros do corpo discente e demais alunos do CEPI devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotências ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral de outros.

**Artigo 21º** – É dever dos membros do corpo discente fazer bom uso dos recursos que financiam sua formação profissional.

**Artigo 22º** – É vedado aos membros do corpo discente e demais alunos do CEPI:

- I. prolongar indevidamente o período de formação profissional ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas do CEPI;
- II. lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito do CEPI, e acoberta a eventual utilização desses meios.

## TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO I

#### Das Fundações e dos Convênios

**Artigo 23º** – A organização e os objetivos de fundações de apoio à do CEPI e a celebração de convênios pela do CEPI devem visar ao aumento da sua capacidade em ensino, pesquisa, bem como a extensão à sociedade de serviços deles indissociáveis.

**Artigo 24º** – Os rendimentos que resultarem de atividades de fundações, convênios e outras formas de atuação do CEPI devem reverter em benefício das atividades de ensino e pesquisa, bem como da extensão à comunidade de serviços deles indissociáveis.

**Artigo 25º** – No desempenho das atividades referidas nos artigos anteriores devem preservar-se como prioridade os interesses do CEPI.

### CAPITULO II

#### Da Pesquisa

**Artigo 26º** – No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o docente deve assegurar-se de que:

- I. os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;
- II. os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;
- III. os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por reações estratégicas de interesse público;
- IV. dispõe das condições necessárias para realizar o projeto;
- V. as conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;
- VI. na apresentação e publicação dos resultados e conclusões é dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o

seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem com à do CEPI;

- VII. tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;
- VIII. é vedado ao docente e ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

### **CAPITULO III**

#### **Das Publicações**

**Artigo 27º** – É vedado aos membros do CEPI:

- I. na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações;
- II. nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;
- III. utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;
- IV. apresentar como originais quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;
- V. falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;
- VI. falsear dados sobre sua vida profissional pregressa.

### **CAPITULO IV**

#### **Do Uso do Nome do CEPI**

**Artigo 28º** – A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem do CEPI com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.

**Artigo 29º** – A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem do CEPI às atividades desenvolvidas pelos membros da instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único – Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem do CEPI devem explicitar as condições dessa associação.

**Artigo 30º** – A do CEPI, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

**Artigo 31º** – A do CEPI, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

## **CAPÍTULO V**

### **Registros de Dados e Informática**

**Artigo 32º** – A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizados ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.

§ 1º - É proibido usar os dados a que se refere o caput para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

§ 2º - No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido na Resolução 196-96 do Conselho Nacional de Saúde, atinente à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.

**Artigo 33º** – Os membros do CEPI têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

**Artigo 34º** – O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro do CEPI, dependem de:

- I. expressa autorização do titular do direito;
- II. ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

**Artigo 35º** – Os recursos computacionais do CEPI destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Artigo 36º** – Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

Parágrafo único – Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

**Artigo 37º** – No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros do CEPI:

- I. utilizar a identificação de outro usuário;
- II. enviar mensagens sem identificação do remetente;
- III. degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;
- IV. fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;
- V. fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

## TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 38º** – A do CEPI criará uma Comissão de Ética com as atribuições de:

- I. conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra membros do CEPI, por infringência às normas deste Código e postulados éticos da Instituição;
- II. apurar a ocorrência das infrações;
- III. encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis;
- IV. criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades do CEPI, complementares a este Código.

**Artigo 39º** – A Comissão de Ética será constituída por cinco membros, sendo três docentes, um representante discente e um representante dos servidores não-docente.

§ 1º - Os representantes docentes e não-docentes serão designados pelo Conselho Superior de Administração do CEPI para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O representante discente será eleito por seus pares para um mandato de um ano, não permitida recondução.

§ 3º - Os membros da Comissão de Ética deverão julgar com isenção e elevação de espírito, observando sempre os interesses maiores do CEPI e da sociedade.

**Artigo 40º** – A Ouvidoria do CEPI e a Comissão de Ética atuarão de forma coordenada para assegurar a plena observância das normas e princípios previstos neste Código.

**Artigo 41º** – A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Superior de Administração, acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.